

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/00 "Adaptação à Região da Lei n.º 101/97, de 13 de Setembro, que estende às Cooperativas de Solidariedade Social os direitos, deveres e benefícios das Instituições Particulares de Solidariedade Social", na sequência do solicitado pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional.**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu nos dias 16 e 17 de Maio de 2000, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Adaptação à Região da Lei n.º 101/97, de 13 de Setembro, que estende às Cooperativas de Solidariedade Social os direitos, deveres e benefícios das Instituições Particulares de Solidariedade Social", na sequência do solicitado pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional.

## **Capítulo I**

### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º 1, do artigo 31.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com o que estipula a alínea a) do artigo 60.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise visa adaptar à Região o disposto na Lei n.º 101/97, de 13 de Setembro, no que se refere às Cooperativas de Solidariedade Social que prossigam os objectivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, nomeadamente equiparando-as às Instituições Particulares de Solidariedade Social ao nível de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.

Da análise efectuada ao documento a Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade, com votos favoráveis do PS e abstenção do PSD.

Ponta Delgada, 17 de Maio de 2000.

**A Relatora,** *Maria de Fátima Sousa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Maria Fernanda da Silva Mendes*